

Fluxograma para implementação da Lei nº 13.431/2017

Objetivos: Proteção através da redução da revitimização com a escuta da vítima ou testemunha no menor número de vezes possível.

REDE DE PROTEÇÃO – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD)

A escuta do relato da criança ou adolescente poderá ser realizada por qualquer pessoa da Rede de Proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, demais Políticas e sociedade civil) sobre a violência. Após, o profissional preencherá a Ficha de Notificação de Relato Espontâneo e encaminhará ao Conselho Tutelar.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é o único órgão que receberá a Ficha de Notificação de Relato espontâneo, que encaminhará para a Escuta Especializada. É vedada ao Conselho Tutelar a execução da Escuta Especializada.

COMISSÃO ESCUTA ESPECIALIZADA

A Comissão da Escuta Especializada realizará a escuta limitada ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, em local apropriado e acolhedor (Lei nº 13.431/17). Preservando a intimidade da criança ou adolescente e suas condições de desenvolvimento.

OBS: Devolutiva ao Conselho Tutelar, por meio de relatório.

REDE DE PROTEÇÃO (SGD)

Para atendimento na Rede de Proteção (Saúde, Educação, Assistência Social, demais Políticas e sociedade civil).

MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU AUTORIDADE POLICIAL

Depoimento Especial Policial e Judicial - Lei nº 13.431/17 - Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.